

**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000041

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 051/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2023**

Funcionamento da Unidade de Saúde Básica das Palmeiras

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, E O  
SRª ANA LUIZA DOS SANTOS.**

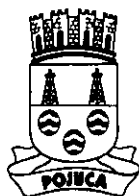
O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n°, Centro, Pojuca – Bahia, neste ato representado por seu prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Sra. **ANA LUIZA DOS SANTOS**, brasileira, maior, inscrito no CPF/MF sob o n.º 903.757.005-44, RG n° 05.059.577-60 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua da Piedade, n° 335, Cruzeiro, Pojuca - Bahia, CEP 48.120-000, daqui por diante denominado **LOCADORA**, na qualidade de proprietária/titular do imóvel localizado na Rua D, Lote n° 61, Parque das Palmeiras, Palmeiras, nesta cidade, em face do interesse público, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS**

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam, em caráter complementar, a Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua D, Lote n° 61, Parque das Palmeiras, Palmeiras, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação anexo ao presente e constante no processo administrativo de locação.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo desta locação é de 12 (doze) meses cuja vigência é de **06/03/2023 a 06/03/2024**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período havendo interesse das partes, o que será realizada por simples aditivo.

Parágrafo único – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO**

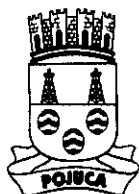
O valor global anual desta locação, no exercício de 2023, é de R\$ 8.000 (oito mil reais) e para o exercício 2024 é de R\$ 1.600 (um mil e seiscentos reais), totalizando para ambos os exercícios o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO em parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 800,00** (oitocentos reais). Nos exercícios seguintes o valor global será o correspondente a doze meses, em havendo aditivo prazal.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, cujo crédito será efetuado na conta corrente nº 10.822-7, Agência 3268-9, Banco do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE**

O pagamento das parcelas será realizado até a segunda quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante requisição do servidor responsável pelo contrato, sendo o dia dez (10) de cada mês o referencial para pagamento.

Parágrafo único: A cada doze meses o valor do contrato sofrerá o reajuste necessário, para não se perder o valor da moeda ante ao período inflacionário, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000043

**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

INPC, o que for considerado o menor à época. O pagamento do reajuste poderá ser feito por apostilamento – art. 65, §8º, Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob as seguintes dotações orçamentárias:

**NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.36.00**

**FONTE DE RECURSO: 15001002**

**PROJETOS/ATIVIDADE: 4.013**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.10.10**

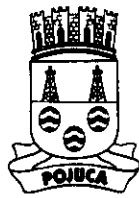
**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.**

O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade precípua o funcionamento da Unidade Básica de Saúde das Palmeiras, consoante especificações formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde e Laudo de Avaliação do Imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

- a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebera, ou seja, devidamente pintado, em boa estrutura física, perfeitas instalações elétricas e hidráulicas, portas, telhado, piso e outros em bom estado de conservação, bem como responsabilizar-se por deteriorações decorrentes de seu uso normal.



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000044

**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**Parágrafo único** – Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

c) realizar o pagamento dos alugueis na data de vencimento, bem como as despesas de água e energia, sendo o IPTU de responsabilidade do locador.

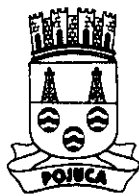
d) fazer os reajustes anuais, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o INPC, o que for considerado o menor à época, independente de provocação do locador, efetuando o pagamento do aluguel já acrescido destes, mediante simples apostila.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

a) Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, em especial a contratação obrigatória de seguro completo contra incêndio, alagamento, vendaval, danos elétricos, e responsabilidade civil. Na eventualidade do Locador não contratar o completo seguro para o imóvel e havendo sinistralidade oriundo de incêndio, ou qualquer outro dano/sinistro, o prejuízo será assumido integralmente pelo locador, não havendo que se falar, em nenhuma hipótese, de indenização a ser arcada pelo Município, seja a que título for.

b) Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, o LOCADOR promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000045

**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL**

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros ou alienado, até o cumprimento do contrato. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS DO CONTRATO**

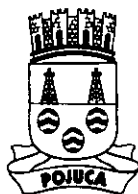
No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

b) Considerar rescindido o presente contrato assistindo ao LOCADOR o direito de indenização na proporção do prejuízo que lhe fora causado, por evento efetivamente causado pelo Locatário, onde Laudo de Avaliação deverá ser elaborado para apurar-se a extensão do prejuízo e o quantum devido. Ressalte-se que a indenização aqui tratada não abarca, em nenhuma hipóteses, os prejuízos resultantes dos fatos geradores constantes da cobertura de seguro ( vide cláusula 9ª ) e que eventual indenização deve ser perquirida pelo Locador junto a seguradora que mantivera contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo vedada a alteração do objeto assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

000046

**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO**

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pelo LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pojuca, 06 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE POJUCA  
LOCATÁRIO / CONTRATANTE**

**LOCADOR  
ANA LUIZA DOS SANTOS**

000647

Prefeitura Mun. de Pojuca /  
PUBLICADO EM  
06/03/2023  
Mariana Sales  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
ANARA VALGOM DE JESUS SANTOS  
CHEFE DE SETOR  
ASSESSORIA JURIDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 051/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023**

**Objeto** – Locação do imóvel situado na Rua D, Lote 61, Parque das Palmeiras, Palmeiras, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, tendo como finalidade precípua o funcionamento da Unidade Básica de Saúde das Palmeiras.

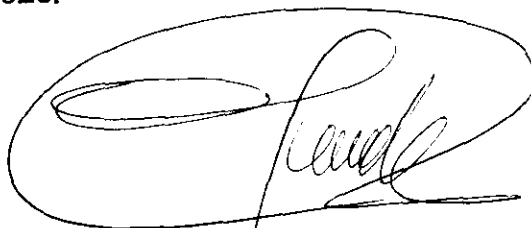
**Contratada** – ANA LUIZA DOS SANTOS

**Embasamento Legal** – Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

**Valor Global:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

**Vigência** - a viger de 06/03/2023 a 06/03/2024

Pojuca, 06 de Março de 2023.



**ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Saúde**




PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0048

visto.

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 06 de março de 2023.

  
ALEXVALDO MACHADO DOS SANTOS  
GERENTE DE PRESTAÇÃO DE  
CONTAS E TRANSPARENCIA



**Extratos de Contratos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM

06/03/2023

*Marina dos Santos*  
MARIANA DOS SANTOS  
CHEFE DE SETOR  
ASSessorIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 051/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023

**Objeto** – Locação do imóvel situado na Rua D, Lote 61, Parque das Palmeiras, Palmeiras, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, tendo como finalidade precípua o funcionamento da Unidade Básica de Saúde das Palmeiras.

**Contratada** – ANA LUIZA DOS SANTOS

**Embasamento Legal** – Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

**Valor Global:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

**Vigência** - a viger de 06/03/2023 a 06/03/2024

Pojuca, 06 de Março de 2023.

**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-08

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKQZNDZFNTNCOTRCN0VDRD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.